



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243-PGM/PROCOLO/2020**

**NUP. 9.071056/2020**

Aos cinco (05) dias do mês de Maio do ano de dois mil e 2020, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, **EDILEUSA BARBOSA GOMES LÓZ**, brasileira, portadora do RG n. 777.982 SSP/PB, e CPF n. 325.134.104-91, residente e domiciliada na rua Guariguara, n. 813, bairro Paraviana, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa J. R. N. DE JESUS EIRELI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 01.282.712/0001-03, com sua sede na Avenida/Rua Gal. Ataíde Teive, nº. 1775, Bairro Liberdade, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 146.000.145-27, Protocolo 19/010.421-0 de 22/10/2019, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) **JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DE JESUS**, brasileiro (a), casado, empresário, identidade nº. 106394 SSP/RR, CPF (MF) nº. 250.659.393-49, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Contratação de Empresa especializada em serviços funerários, incluindo urnas mortuárias para atender a demanda do novo **Coronavírus (COVID-19)**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006796/2020 – GABEXEC.

**2.2** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** - Os serviços funerários deverão ser executados, por demanda, com entrega imediata logo após a Ordem de Fornecimento e autorizado pelo Gabinete Executivo, no qual estarão contidas todas as informações necessárias à prestação do serviço;

**3.2** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, todos os dias, 24h, durante a vigência contratual, um preposto legal e atendimento telefônico e/ou e-mail, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos mesmos nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

**3.3** - Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir todo e qualquer serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pelo setor responsável, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

**3.4** - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 1  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



CONTRATANTE.

Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação, em conformidade ao manual de manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo ministério da saúde.

**3.5** - Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente. Parágrafo único. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação. Em conformidade com o art. 8º, da Resolução 335/2003 do CONAMA.

- a) Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;
- c) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes;

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 162.040,00 (cento e sessenta e dois mil e quarenta reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a prestação dos serviços, devidamente autorizadas por Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada;

**4.3** - A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas, sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

**4.4** - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**4.5** - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

**4.6** - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme **Art. 4º- H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços objeto do Contrato.
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documento que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes a execução deste Contrato, bem como



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



todas as qualificações que ensejam sua habilitação.

d) Fiscalizar a execução do Contrato.

**II – À CONTRATADA:**

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

b) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços prestados.

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.

d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

e) Assinar o termo de Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pelo Gabinete Executivo – GABEXEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.01 Funcional Programática: 04.122.0003.2006 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

**8.2** - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento;

**8.3** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de UM POR CENTO por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste;

**9.2** - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

**9.3** - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**9.4** - Advertência;

**9.5** - Multa de DOIS POR CENTO, calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

**9.6** - Multa de CINCO POR CENTO, calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

**9.7** - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

**9.8** - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



superior a 02 (dois anos), conforme a Gestora fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**9.9** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**10.2** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**10.2.1** - A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**10.2.2** - A Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

**10.2.3** - Subcontratação total ou parcial do serviço;

**10.2.4** - O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

**10.2.5** - Cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato, anotadas pelo fiscal na forma do artigo 67, §1º da Lei nº. 8.666/93;

**10.2.6** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**10.2.7** - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**10.2.8** - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**10.3** - A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**10.4** - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses;

**10.4.1** - Por ato unilateral e escrito da administração;

**10.4.2** - Amigável, por acordo entre as partes e judicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**12.2** - O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

**12.3** - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

**12.4** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Rua General Penha Brasil, n. 1011 - São Francisco - Palácio 9 de julho 4  
Boa Vista, Roraima. Fone (95) 3621-1704



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 05 de maio de 2020.

PELO CONTRATANTE:

EDILEUSA BARBOSA GOMES LÓZ  
CHEFE DO GABINETE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DE JESUS  
J. R. N. DE JESUS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriana Aquino de Souza Cruz

CPF: 957.253.002-68

NOME: Dulcinara B. de Moraes

CPF: 571.853.522-15